

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 3103/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.270/2010-9.  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2010)  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional.  
3.2. Responsável: Orlando Cezar da Costa Castro.  
4. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras I (Secob-1).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria (Fiscobras 2010), cujo objeto são as obras civis e a montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi/BA, executados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar conhecimento desta deliberação à Codevasf a fim de que, tendo em vista o achado 3.1 descrito no relatório que acompanha este acórdão, avalie a conveniência de:

9.1.1. revisar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;

9.1.2. adotar forma de pagamento similar à preconizada no item 10.1 do Edital nº 02/2007 do Ministério da Integração Nacional relativamente à administração local;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável; e

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 45/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3103-45/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 3104/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.831/2007-8.  
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB (08.778.326/0001-56).

3.2. Responsáveis: Coeng Construção e Engenharia Ltda. (01.199.977/0001-42); Conort - Construtora Nordeste Ltda. (01.747.579/0001-13); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Evaldo de Almeida Fernandes (092.216.034-15); Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (299.581.214-68).

4. Entidade: Município de João Pessoa/PB

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB)

8. Advogados constituídos nos autos: Annibal Peixoto Filho (OAB/PB nº 811); Annibal Peixoto Neto (OAB/PB nº 10.715); Paulo Américo Maia Peixoto (OAB/PB nº 10.539); Irapuan Sobral Filho (OAB/DF nº 1.615-A); Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF nº 16.625).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Secex-PB atuada para a análise dos preços praticados no âmbito do Contrato de Repasse nº 0125460-08/2001/SEDU/CAIXA, que tinha por finalidade a execução de obras de melhoria da infraestrutura de transporte, no município de João Pessoa/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Evaldo de Almeida Fernandes, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º da Lei nº 8.443/1992.

9.2. arquivar, com base no teor do art. 5º, § 1º, IV, e art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, a presente tomada de contas especial por descaracterização do débito.

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e proposta de deliberação que o amparam, aos responsáveis.

10. Ata nº 45/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3104-45/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 3105/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.082/2009-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Construtora Passarelli Ltda (CNPJ 60.625.829/0001-01); PB Construções Ltda (CNPJ 06.017.891/0001-75); Trana Construções Ltda (CNPJ 05.602.941/0001-19).

4. Órgão: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secob-1.

8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15.055; Antônio Luiz Bueno Barbosa OAB/SP 48.678; Ednilson Antônio Salido Feitosa OAB/SP 158.289; Ronaldo Caris OAB/SP 178.351; Patrícia Guercio Teixeira Delage OAB/MG 90.459; e Flávia da Cunha Gama OAB/MG 101.817; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes OAB/DF 27.154; e Alexandre Aroeira Salles OAB/DF 28.108.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob nas obras referentes à primeira fase da 1ª etapa da ETA Oeste do Eixo de Integração Castanhão, vinculadas à implantação do Sistema Adutor Gavião-Pecém/CE, relativa ao Contrato nº 7/SRH/2007, no âmbito do Fiscobras 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) que, nas próximas licitações e contratações custeadas com recursos federais:

9.1.1. abstenha-se de fixar número máximo de atestados a serem apresentados para fins de comprovação da aptidão técnica prevista no art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.2. abstenha-se de exigir vínculo empregatício do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, com antecedência mínima em relação à publicação do edital, tendo em vista o disposto no art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3. para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, abstenha-se de estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação, previamente à publicação

do respectivo edital, ou no próprio edital e em seus anexos, em observância ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, nos art. 3º, §1º, I e 30, II, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.4. abstenha-se de inserir item relativo a Administração Central no cômputo do BDI, prevendo tais custos como diretos na planilha orçamentária da obra ou do serviço.

9.2. determinar à Secob-1 que solicite à Procuradoria da República no Estado do Ceará e à Polícia Federal que encaminhem a este Tribunal o resultado do Processo Administrativo Criminal nº 1.15.000.000049/2010-64 e do Inquérito Policial nº 0344/2010-4-SR/DPF/CE, respectivamente, para conhecimento e adoção de novas medidas que se mostrarem necessárias, dentro da esfera de atuação desta Corte de Contas; e

9.3. arquivar o presente processo, sem prejuízo de, nos termos do art. 250, II, do RITCU, determinar à Secob-1 que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.2 deste Acórdão, representando ao TCU, diante de novos elementos de convicção que permitam concluir pela fraude comprovada à licitação.

10. Ata nº 45/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3105-45/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-007.657/2008-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Patrícia Guércio Teixeira Delage apresentou sustentação oral em nome do Consórcio Construtora Queiroz Galvão S.A./Construtora Norberto Odebrecht S.A./Construtora OAS Ltda.

Na apreciação dos processos nºs TC-008.664/2007-4 e TC-012.901/2006-9, cujos relatores são, respectivamente, o Ministro Benjamin Zymler e o Auditor André Luís de Carvalho, os Drs. Claudismar Zupiroli, Gustavo Cortês de Lima e Roberto Pinto Martins declinaram de apresentar as sustentações orais que haviam requerido.

#### REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-026.790/2006-0 (Ata nº 27/2010) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3092/2010.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos:

a) TC-014.771/2006-1, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

b) TC-029.599/2009-2, TC-020.428/2010-3, TC-008.390/2007-8, TC-008.301/2010-7, TC-020.983/2007-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

c) TC-014.505/2010-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

d) TC-027.266/2006-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e

e) TC-008.622/2009-0, cujo relator é o Auditor Weder de Oliveira.

#### NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos acórdãos o número 3102.

#### ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 40 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELIAS ALVES DE ALMEIDA  
Subsecretário do Plenário  
Substituto

Aprovada em 18 de novembro de 2010

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente